



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 12.418, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2011

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria n.º 81, de 11 de janeiro de 2011, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos no Carnaval de 2011.

Art. 2º É responsabilidade exclusiva de cada Bloco:

- a) Solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I (Batalhão de Polícia Militar do Interior), através de ofício;
- b) Solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal;
- c) Solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;
- d) Solicitação de ambulância, através de ofício, junto à Secretaria de Saúde da Prefeitura, para acompanhamento do Desfile.

Parágrafo único. As solicitações contidas no caput deste artigo deverão ser protocoladas, obrigatoriamente, com um espaço mínimo de 30 (trinta) dias do Desfile dos Blocos.

Art. 3º Somente poderão participar dos Desfiles de Blocos Carnavalescos, aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Secretaria de Turismo e Cultura.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DOS DESFILES

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2011.

Art. 5º Os Blocos que se apresentarão no dia 07 de março, na Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida da Alegria do Povo Taubateano), deverão obedecer a programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 6º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida Professor Walter Thaumaturgo no dia 07 de março – G.R.C.B.C. Farrapos, deverá estar organizado no local da concentração às 20:30 horas para aguardar o sinal de alerta, que será dado às 20:45 horas e o último sinal, que será dado às 21:00 horas para início do desfile e a contagem de tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco Carnavalesco transponha a linha demarcatória de final do desfile.

§ 1º O segundo Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 07 – G.R.C.B.C. Dragões Alvi-Alzul, deverá estar posicionado na concentração à 22h00, quando será dado o sinal de alerta, sendo que o último sinal deve ser dado às 22h15 para início do desfile.

§ 2º O terceiro Bloco Carnavalesco a desfilar, no dia 07 – Associação Desportiva Classista FORD, deverá estar posicionado na concentração à 23h15, quando será dado o sinal de alerta, sendo que o último sinal deve ser dado às 23h30 para início do desfile.

Art. 7º Os demais Blocos que sucederão ao primeiro terão, também, o tempo de 60 (sessenta) minutos para o seu desfile cumprindo, entretanto, o intervalo de 15 minutos entre um e outro.

Art. 8º Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade e não participarem dos Desfiles Oficiais realizados na Avenida Professor Walter Thaumaturgo (Avenida da Alegria do Povo Taubateano), serão fiscalizados nas datas e horário de suas apresentações, conforme cronograma apresentado à Comissão de Carnaval.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 9º O Bloco Carnavalesco que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval, deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Parágrafo único: O Bloco Carnavalesco que não se apresentar, será penalizado, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos, 2012 e 2013.

Art.10 O desacato, por membro da diretoria de qualquer Bloco Carnavalesco, a membros da Comissão de Carnaval ou Autoridades, seja com palavras ou gestos de forma comprovada, será considerada Falta Gravíssima, perdendo a subvenção dos anos de 2012 e 2013.

Art.11 Os membros da diretoria legalmente responsável por qualquer agremiação que venha a ser punida com Falta Gravíssima, ficam expressamente proibidos a fundar ou participar da diretoria de qualquer agremiação em atividade ou novas agremiações enquanto perdurar a punição da qual fora submetida à agremiação que anteriormente estava sob sua responsabilidade.

Art.12 O Bloco Carnavalesco que receber a primeira subvenção da Municipalidade, e que, por qualquer motivo, deixar de desfilar nos anos subseqüentes, ao retornar ao Carnaval de Taubaté receberá a punição de 20% na verba de subvenção referente ao ano do retorno.

Art.13 Fica o Bloco Carnavalesco que receber verba da Municipalidade, a título de subvenção para o Carnaval 2010, obrigado a apresentar sua prestação de contas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Taubaté no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o referido Carnaval, dia 10 de Março.

§ 1º O prazo para a apresentação da Prestação de Contas pelas Escolas de Samba dos Grupos Especial e de Acesso, participantes do Carnaval 2011, expira no dia 07 de junho de 2011.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º A Escola de Samba que não realizar a referida prestação de contas dentro do prazo estabelecido será punida com redução de 5% ao mês na verba de subvenção para o Carnaval de 2012 a contar do prazo limite.

Art.14 Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

Art.15 O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos Carnavalescos trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

Art.16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de fevereiro de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON DA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIO DE TURISMO E CULTURA

Publicado Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 15 de fevereiro de 2011.

ADAIR LOREDO SANTOS
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO